

## **LEI Nº 2144/2006, DE 21 DE JUNHO DE 2006.**

### **“REGULAMENTA O PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL NO MUNICÍPIO DE CATIGUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO**, Prefeita Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Catiguá **APROVOU**, na sessão ordinária realizada no dia 05 de junho de 2006, conforme autógrafa nº 22/2006, de 06 de junho de 2006 e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O Programa Proteção Social Básica e Especial constante do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano Plurianual do Município de Catiguá, será executado mediante os critérios e procedimentos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 2º**- O Programa Proteção Social Básica e Especial, vinculado ao Fundo Municipal de Assistência Social, compreende o desenvolvimento de ações de apoio emergencial, com o objetivo e finalidade específica de atender à população de baixo nível sócio-econômico, cuja renda familiar ou individual seja considerada crítica e que estejam em situação de risco e de vulnerabilidade social, visando o bem estar e à melhoria da qualidade de vida.

**Parágrafo único** – O programa objetiva a adoção de medidas, concessão de benefícios eventuais, auxílios e/ou custeio dos seguintes bens de consumo e/ou serviços assistenciais:

- I)- doação de cestas básicas de alimentos, leite e alimentação especial;
- II)- doação de gêneros de primeira necessidade, tais como: vestuário, roupas de cama e de banho, produtos de limpeza e de higiene pessoal;
- III)- fornecimento de medicamentos, material médico-hospitalar e de enfermagem;
- IV)- fornecimento de lentes e óculos;
- V)- fornecimento de próteses dentárias e próteses e órteses ortopédicas;
- VI)- doação de aparelhos para deficientes e amputados;
- VII)- atendimentos especializados urgentes e emergenciais na área de saúde, tais como consultas, exames e outros procedimentos não disponibilizados no Município;
- VIII)- transportes especiais, passagens e alimentação;
- IX)- fotografias, taxas de expedição de documentos em geral e cartoriais;
- X)- auxílio financeiro, doação e/ou fornecimentos de outros bens e serviços caracterizados como essenciais, em situações emergenciais e de risco social.

**Art. 3º** – As doações, os auxílios e atendimentos serão oferecidos com base nas informações constantes do cadastro dos usuários da Assistência Social e também dos projetos, serviços e outros programas executados no Município, caracterizados através de análise técnica especializada e mediante a emissão de laudo ou relatório.

Lei nº. 2144/2006, de 21 de junho de 2006.

**§ 1º** - As despesas com os benefícios serão atendidas pela Prefeitura Municipal, obedecendo-se o processamento normal da despesa pública, podendo, em casos excepcionais, serem realizadas mediante a concessão do auxílio financeiro ou ressarcimento das despesas realizadas pelo responsável.

**§ 2º** - O ressarcimento de despesas somente serão efetuados, mediante a apresentação de documentos fiscais originais, devidamente quitados e emitidos em nome do responsável, devendo ser anexados ao processo que originou o benefício.

**Art. 4º** – As despesas decorrentes desta lei, na área social, serão atendidas através das dotações consignadas na Lei Orçamentária do Município, vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social, e, da área de saúde, através do Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 21 de junho de 2006.

**VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO**  
Prefeita Municipal

*Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.*

**CLAUDIO ROBERTO FEDERICI**  
Secretário de Gabinete